

REGULAMENTO DA LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – LCI DE EMISSÃO DO BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

O Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.009.717/0001-46, doravante denominado BANCO, resolve definir, no presente Regulamento, as condições para a oferta de Letra de Crédito Imobiliário – LCI, aos seus clientes pessoas físicas.

1. DA LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

1.1. Da Natureza do Título

A Letra de Crédito Imobiliário – LCI é um título regulado pela Lei 10.931/04 e Circular Bacen 3.614/12, e suas alterações posteriores, cuja emissão é feita pelo BANCO, com lastro em direitos creditórios originados de operações de créditos imobiliários ou outros empréstimos e financiamentos garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel, conferindo aos seus tomadores direito de crédito pelo valor nominal, juros e, se for o caso, atualização monetária.

1.2. Da Forma do Título

1.2.1. A LCI será emitida na forma escritural e será registrada contendo os seguintes requisitos:

- a) Número de ordem;
- b) Local e data de emissão;
- c) Valor nominal do título e a data de vencimento;
- d) Condições negociadas do título, incluindo percentual da taxa de juros e condição de resgate;
- e) Indexador para as operações com taxa pós-fixada;
- f) Identificação do titular;
- g) Agência e conta corrente do titular.

1.2.2. Os recebíveis correspondentes aos direitos creditórios vinculados à LCI serão informados ao Sistema de Registro e Liquidação mantido pela B3/Cetip. O correspondente número do direito creditório relacionado à LCI será enviado pelo BANCO em arquivo eletrônico à Câmara, com o que estará configurado o vínculo de tais direitos.

1.3. Dos Compradores

Será elegível a Pessoa física, cliente do BANCO com CPF válido, cadastro atualizado há no mínimo 02 (dois) anos, com perfil do investidor (*Suitability*) compatível com a aplicação financeira, capaz para realizar transações de compra e venda de títulos, doravante denominado CREDOR.

1.4. Dos Compromissos do Credor

1.4.1. Disponibilizar, no momento da aplicação, recurso financeiro na conta corrente suficiente para que seja realizada a operação.

1.4.2. Responsabilizar-se por todas as informações prestadas, eximindo o BANCO de qualquer prejuízo decorrente de informações repassadas incorretamente.

1.4.3. Manter atualizado seu cadastro junto ao BANCO especialmente com relação à conta corrente, endereço e telefones para contatos.

1.5. Do Tipo de LCI

O título será emitido na modalidade **LCI Pós-fixada CDI**, tendo sua remuneração pela aplicação de um percentual da Taxa CDI determinada no momento da negociação do título. O cliente poderá resgatar o título de forma parcial ou total pelo saldo atualizado pela taxa de juros pós-fixada calculada pela variação do DI até a data do resgate, conforme condição de resgate negociada na emissão e disposições presentes neste Regulamento.

1.6. Do indexador de preço

A **LCI Banese Pós-fixada CDI** terá como indexador o DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, divulgado pela B3/Cetip.

1.7. Dos Compromissos do Banco do Estado de Sergipe como Emitente da LCI

1.7.1. O BANCO, como emitente, se compromete a resgatar a LCI com taxa pós-fixada, na data do seu vencimento, ou primeiro dia útil subsequente quando este não o for, mediante crédito direto na conta corrente do CREDOR no próprio BANCO, pelo seu valor remunerado *pro rata temporis* pela taxa de juros descrita no título.

1.7.2. O BANCO não se responsabilizará por atrasos ou problemas na geração do resgate, decorrentes de informações incorretas prestadas pelo CREDOR.

1.8. Da Adesão ao Regulamento

Ao realizarem operações com LCI os participantes aderem, automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, ao presente Regulamento, aceitando todos os seus termos e condições e obrigando-se a cumpri-los integralmente,

independentemente de acionamento judicial, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância com relação aos seus termos.

1.9. Da Carência

Conforme a Resolução CMN nº 4.410, de 28/05/2015, em seu artigo 4º, é vedado à instituição emissora recomprar ou resgatar, total ou parcialmente, a LCI antes do prazo mínimo de 90 (noventa) dias, quando não atualizada por índice de preços.

1.10. Da Liquidação Antecipada

O presente regulamento permite ao comprador do título resgates parciais da LCI, desde que seja emitida com condição de resgate antecipado. A liquidação antecipada / resgate antecipado da LCI se dará pelo valor nominal remunerado *pro rata temporis* pela taxa de juros contratada até o valor do resgate.

2. DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DA LCI

2.1. Da Oferta e Negociação

2.1.1. A oferta e a negociação de LCI (promessa de emissão), se dará de forma direcionada, acordada entre o BANCO e o CLIENTE e serão regidas pelas condições gerais aqui previstas.

2.1.2. A LCI será emitida em nome do seu primeiro CREDOR, cliente do BANCO, após concretizada a negociação e liquidação financeira na forma prevista neste Regulamento.

2.1.3. Não será permitida a negociação do título no mercado secundário, ficando o CREDOR obrigado a manter o título sob sua titularidade até o vencimento final ou quando ocorrer o seu resgate total antecipado ou cancelamento.

2.1.4. O BANCO dará prévio conhecimento ao cliente sobre todas as condições constantes no presente Regulamento.

2.2. Do Documento Confirmativo da Operação

2.2.1. A venda estará concretizada somente após a liquidação financeira do valor negociado, a débito da conta corrente do CLIENTE.

2.2.2. O BANCO fornecerá ao CREDOR uma via da “Nota de Negociação da LCI”.

2.3. Do Pagamento

O pagamento da LCI se dará diretamente na conta corrente do CREDOR, pelo valor acordado entre o CLIENTE e o BANCO.

3. DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O RESGATE DA LCI

- 3.1. Na forma da legislação vigente, o BANCO não realizará a retenção e recolhimento do Imposto de Renda (IR), por ocasião do resgate da LCI, considerando que o referido título é isento para as pessoas físicas.
- 3.2. O BANCO fará a retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) devido, se houver, por ocasião do resgate da LCI, na forma da legislação vigente.
- 3.3. O BANCO, salvo existência de legislação em contrário, não é responsável pelo cálculo, retenção e recolhimento de outros tributos eventualmente incidentes nas operações e ganhos auferidos, que deverão ser efetuados diretamente pelos intervenientes, de acordo com as leis e normativos aplicáveis.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1. A LCI será registrada no Sistema de Registro e Liquidação mantido pela B3/Cetip, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, em custódia eletrônica do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE.
- 4.2. A custódia da LCI e dos direitos creditórios a ela vinculados ficará a cargo do Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, que atentará para que a data de vencimento e o prazo da LCI não venham a ser posterior aos de quaisquer dos créditos que lhe servem de lastro.
- 4.3. O CREDOR concorda com a retirada e/ou substituição de recebíveis dos créditos vinculados à LCI, por iniciativa do BANCO, desde que permaneçam vinculados outros recebíveis em valor suficiente para cobertura do saldo da LCI atualizado de acordo com a taxa pós-fixada negociada. **Em não havendo possibilidade de substituição ou no caso de eventual pedido de retirada da custódia, as letras de crédito serão liquidadas antecipadamente.**
- 4.4. Na hipótese de ocorrer vencimento antecipado, total ou parcial das operações de crédito que compõem o lastro, em não sendo possível a substituição respectiva a fim de manter o valor integral, na forma prevista no Item 4.3 acima, e na legislação vigente, o CREDOR, ao aderir ao Regulamento, autoriza o BANCO a liquidar antecipadamente a LCI, quando será comunicado do fato pelo BANCO. Nessa situação a LCI será atualizada monetariamente de acordo com as especificações firmadas no título, *pro rata temporis*, calculado pelo valor da aplicação e pelos encargos negociados.
- 4.5. O CREDOR da LCI, por esta cláusula constitutiva de endosso-mandato, autoriza o BANCO, em caráter irrevogável, a registrar o título em central autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, conforme **Item 4.1**, bem como efetuar o seu bloqueio para que não ocorra negociação no mercado secundário.

- 4.6.** Caso o CREDOR, durante a vigência da LCI, resolva efetivar o encerramento de sua conta corrente no BANCO, a LCI será liquidada antecipadamente conforme **Item 1.10**.
- 4.7.** A LCI conta com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, limitado a R\$ 250 mil por CPF, por instituição financeira, e limite total de até R\$ 1 milhão, a cada período de 4 (quatro) anos, a partir do primeiro pagamento de garantia pelo FGC. Encerrado esse período, o limite de cobertura é restabelecido.
- 4.8.** O BANCO poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e condições deste Regulamento. A versão atualizada será publicada no seu portal na Internet – endereço eletrônico www.banese.com.br, bem como mediante averbação junto ao competente Ofício de Registro de Títulos e Documentos. Tais alterações somente serão aplicáveis às LCI emitidas a partir da data da averbação dessas alterações.
- 4.9.** O CREDOR ou qualquer outro interveniente que vier a descumprir quaisquer das cláusulas deste regulamento ficará impedido de realizar negócios com LCI ofertadas pelo BANCO.

5. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

5.1. O(A) CLIENTE AUTORIZA, desde já, de forma expressa e inequívoca, a utilização, tratamento e fornecimento de seus dados pessoais pelo BANCO, na qualidade de controlador destes dados/informações, e por pessoa física e/ou jurídica por ele indicada para este fim específico, bem como o(a) respectivo(a) CONVENIENTE (Órgão/Empresa/Entidade Previdenciária), a comunicar ou compartilhar tais dados com qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Banese, obrigando-se, para tanto, a garantir a segurança da informação por qualquer de seus agentes no tratamento dos dados, conforme garantias jurídicas preconizadas no art. 2º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações, nas hipóteses abaixo indicadas:

- a)** Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b)** Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o(a) CLIENTE;
- c)** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- d)** Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

5.2. Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, O BANCO realiza o tratamento dos dados do(a) CLIENTE de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo(a) CLIENTE no endereço eletrônico <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html> onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do TITULAR de dados.

- 5.3.** Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do(a) CLIENTE serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO e disponibilizados pelo BANCO.
- 5.4.** Fica o BANCO obrigado a informar previamente ao(à) CLIENTE sobre eventuais mudanças de finalidade para o tratamento de dados pessoais de sua titularidade, quando não compatíveis com o consentimento original, podendo o(a) CLIENTE revogar o consentimento, caso discorde das alterações, manifestando a sua discordância por escrito ou através dos canais de comunicação habilitados pelo BANCO.
- 5.5.** O Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil – BACEN e Conselho Monetário Nacional – CMN.
- 5.6.** A realização do tratamento dos dados pessoais do(a) CLIENTE será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) CLIENTE, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.
- 5.7.** O compartilhamento das informações do(a) CLIENTE somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.
- 5.8.** Os dados pessoais coletados do(a) CLIENTE são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.
- 5.9.** O(a) CLIENTE autoriza que o Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE compartilhe suas informações com empresas do mesmo conglomerado econômico, parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, como por exemplo (não se limitando apenas) empresas de publicidade e marketing, para selecionar e veicular anúncios relevantes para o(a) CLIENTE dos dados, além de disponibilizar descontos e benefícios.
- 5.10.** Ao aceitar os termos da Política de Privacidade do BANCO MUTUANTE, o(a) CLIENTE está ciente de que a controladora dos seus dados pessoais, ou seja, a empresa responsável por tomar as decisões sobre o tratamento dos seus dados pessoais, será o Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, empresa brasileira estabelecida à Endereço: Rua

Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Distrito Industrial, Bairro Inácio Barbosa – CEP:49040-840 – Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46.

- 5.11.** O BANCO poderá transferir dados pessoais do(a) CLIENTE para países que oferecem nível adequado de proteção de dados ou para empresas que ofereçam cláusulas contratuais padrão em consonância com padrões globais de proteção de dados para o fornecimento de serviço contratado, como por exemplo (não se limitando apenas), quando armazena em servidores de computação em nuvem localizados fora do Brasil. Para isso, o BANCO observa todas as melhores práticas de segurança e privacidade para garantir a integridade e confidencialidade dos dados pessoais do(a) CLIENTE.
- 5.12.** Fica o BANCO isento de responsabilidade nas hipóteses em que o dano gerado pela violação à legislação de proteção e dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é decorrente de culpa exclusiva do(a) CLIENTE titular dos dados ou de terceiro(s).

6. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para dirimir qualquer controvérsia que ocorrer em relação ao estabelecido neste regulamento e alterações posteriores.

Este Contrato se encontra registrado sob o nº 86526, Livro B138, em 14/06/2022, no Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju – Sergipe.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2022.

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

HELOM OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

ALESSIO DE OLIVEIRA REZENDE
Diretor de Finanças, Controles e
Relação com Investidores